DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Banzaê

ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE
ATO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 055-2205, CONTRATO Nº 372/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 055-2205, CONTRATO Nº 372/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, Sn, Centro. Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo **72 c/c 74, INC II**, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação da BANDA FABINHO TESTADO, para apresentação na festividade da Expo Banzaê 2025, que acontecerá no dia 14 de dezembro de 2025, no Município de Banzaê- BA.
Contratado:	FT SHOWS LTDA**; CNPJ:** 39.998.900/0001-05.
Prazo de Vigência:	06 (seis) meses.
Valor Total:	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação de Banzaê
Órgão: 06 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto Atividade: 2009 - Manutenção de Projetos Culturais e Artísticos
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte - 0.1.701.000000- Convênio do Estado
Fonte - 0.1.500.000000 - Recursos Próprios
Fonte - 0.1.706.063110 – Transferência Especial da União

Planilha de custos da proposta:
Valor total da proposta: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
Custo do Artista: 73,05%;
Custo dos demais profissionais envolvidos: 11,04%;
Logística 1: 3,81%;
Logística 2: 4,44%;
Carga/Excesso: 1,85%
Impostos: 5%;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, Sn, Centro. Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Banzaê – BA, 10 de dezembro de 2025.

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, Sn, Centro. Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 372/2025
Processo Administrativo 306/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ** e a empresa **FT SHOWS LTDA,** em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ - BA, com sede na Rua Rafael Miranda, Sn, Centro, Banzaê – Bahia, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.298.614/0001-31**, neste ato representado pela **Sra. PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrita no **CPF nº 0XX.XXX.XXX-X3**, portadora da **Carteira de Identidade nº 0XXXXXXX X0 SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a pessoa jurídica **FT SHOWS LTDA,** inscrição **CNPJ Nº 39.998.900/0001-05,** com endereço comercial à **Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1, Sala 7, Cidade Universitária, CEP - 56.328-800, Petrolina - Pernambuco**, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr. Alberto Salomão Cavalcanti,** portador do RG nº **1XXXXXXXX5 SSP/BA** e CPF nº **0XX.XXX.XXX-X0,** tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 306/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação da BANDA FABINHO TESTADO, para apresentação na festividade da Expo Banzaê 2025, que acontecerá no dia 14 de dezembro de 2025, com horário de início a definir e duração de 1h20min, no Município de Banzaê- BA.

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência** constante no **Processo Administrativo 306/2025.**
1.3 Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **06 (seis) meses,** tendo início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

3.1.1. O pagamento será realizado da seguinte maneira: 50% na assinatura do contrato e 50% no segundo dia útil, após realização do show e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

Certificação Digital: S6I4POEH-JGAF2VSA-ADCQPGBA-8OEXI6I5
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, Sn, Centro. Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 – Os dados bancários para pagamento são os seguintes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 3548, OPERAÇÃO – 003, CONTA CORRENTE Nº 1200-1 OU PIX – 39998900000105.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Educação de Banzaê
Órgão: 06 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto Atividade: 2009 - Manutenção de Projetos Culturais e Artísticos
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00.00.00.00.- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte - 0.1.701.000000- Convênio do Estado
Fonte - 0.1.500.000000 - Recursos Próprios
Fonte - 0.1.706.3110 – Transferência Especial da União

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela representante Devid Matos Miranda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Certificação Digital: S6I4POEH-JGAF2VSA-ADCQPGBA-8OEXI6I5
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, Sn, Centro. Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
7.1.7. A CONTRATANTE deverá fornecer: Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; Palco; Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição); Hospedagem; alimentação e Transporte Local.
7.1.8. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento contratual, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
7.2.10. O(a) ARTISTA declara estar ciente de que sua apresentação será custeada, no todo ou em parte, com recursos oriundos de convênio firmado entre o MUNICÍPIO e órgãos/entidades da esfera federal e/ou estadual. Em razão disso, compromete-se a permitir e não se opor à veiculação, durante o show, em telão ou equipamento similar, da logomarca e/ou materiais oficiais do(s) concedente(s)/patrocinador(es) do referido convênio, conforme orientações do MUNICÍPIO. Tal exibição poderá ocorrer nos primeiros 15 (quinze) minutos do espetáculo ou em outro momento oportuno definido pelo MUNICÍPIO, não caracterizando, para o(a) ARTISTA, qualquer ônus ou direito adicional à remuneração ajustada neste contrato.

Certificação Digital: S6I4POEH-JGAF2VSA-ADCQPGBA-8OEXI6I5
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, Sn, Centro. Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
8.3 – Esta Prefeitura reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

10.2 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil.

Certificação Digital: S6I4POEH-JGAF2VSA-ADCQPGBA-8OEXI6I5
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Rua Rafael Miranda, Sn, Centro. Tel.: (75) 3213-2172
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal **no Inciso II do art. 74,** da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Banzaê - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Banzaê - BA, 10 de dezembro de 2025.

PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA	**FT SHOWS LTDA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ	
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHA: _____ **CPF:** _____

Certificação Digital: S6I4POEH-JGAF2VSA-ADCQPGBA-8OEXI6I5
Versão eletrônica disponível em: https://banzae.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil